



-----Teve lugar no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, a sessão número sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre Duarte de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, João Azevedo e o Senhor Álvaro Saraiva.-----

Por motivos profissionais não compareceu à reunião o Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Ana Cristina Branco, Coordenadora dos serviços da Comissão, a quem cabe o exercício das funções de Secretário da Comissão nos termos do Despacho do Senhor Presidente de 31 de Agosto de 2011.-----

No início da reunião, o Senhor Dr. Francisco José Martins suscitou a questão relativa a um *e-mail* que recebeu do Senhor Dr. Paulo Barreto tecendo considerações sobre uma “eventual contradição”, consubstanciada na divergência de voto quanto à sua nomeação e o voto de louvor que lhe foi notificado. O Senhor Dr. Francisco José Martins requereu que essa matéria seja objecto de agendamento em ordem a que todos os Membros tenham conhecimento e todos, ou cada um por si próprio, diga o que entender por conveniente.-----

Acrescenta que tal situação está directamente relacionada com o facto ocorrido em sessão plenária desta CNE, no que concerne à apresentação, discussão e aprovação de um voto de louvor ao Dr. Paulo Barreto, sem que esse ponto estivesse previamente agendado e/ou notificados todos os Membros de que tal matéria iria ser objecto de apreciação, tudo nos exactos termos que constam da declaração de voto por si apresentada e exarada em acta (n.º 6/XIV).-----



ACB

Ouvidos todos os Membros presentes, o senhor Presidente concluiu que foi decidido sobrestar em qualquer deliberação sobre o ora proposto pelo Dr. Francisco José Martins, sendo a matéria de tal proposta incluída na ordem do dia do próximo plenário.-----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da reunião anterior.-----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 Participação do PPD/PSD contra o PTP por propaganda no dia da eleição através de mensagem escrita (SMS)**

#### **Proc. ° n. ° 66/ALRAM- 2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:

*Remetam-se todos os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público por se verificarem indícios da prática do crime previsto e punido no artigo 147.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro.*-----

### **2.2 Pedido de parecer dos Serviços do Ministério Público do Funchal relativo a participação criminal apresentada pelo mandatário da lista do Partido da Nova Democracia ao círculo da Região Autónoma da Madeira na eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de Junho de 2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o parecer que constitui anexo à presente acta, nos termos do qual se conclui que a factualidade a que se reporta a participação criminal em apreço, designadamente o alegado impedimento aos candidatos, por parte de elementos da Polícia de Segurança



ACB

Pública, de se manifestarem ou estarem presentes em cerimónia / acto público onde se encontravam presentes candidatos de outros partidos políticos candidatos à eleição de 5 de Junho, a ter-se verificado, é susceptível de integrar o tipo de ilícito eleitoral a que se refere o artigo 129.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, Lei Eleitoral da Assembleia da República.-----

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:-----

### DECLARAÇÃO DE VOTO

*Votei favoravelmente o parecer, mas vencido quanto à fundamentação.*-----

*Entendo que a matéria deveria ter sido objecto de mais aprofundada reflexão, nomeadamente no que toca à compatibilização da liberdade de propaganda com o direito de terceiros, incluindo a administração pública ou titulares de cargos públicos, a promoverem iniciativas suas em condições aceitáveis de tranquilidade e segurança.*----

*Neste âmbito, o que estaria aqui em causa não seria a liberdade de propaganda tout court, mas a adequação e proporcionalidade das medidas de segurança adoptadas – até onde conheço, terão sido excessivas, mas carecem de averiguação e devem ser sopesadas em sede própria.*-----

*Também não creio admissível que, agindo um qualquer cidadão em eventual violação dos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade que a lei eleitoral lhe impõe pelo exercício de cargo público, seja a outro (também ele titular de cargo público, nessa qualidade e, portanto, sujeito ao mesmíssimo ónus) lícito promover-se ou promover a sua candidatura na mesma ocasião.*-----

*Certo é que se poderia reter (na sequência de averiguação adequada – veja-se, a este respeito, a deliberação junta de 26 de Julho último) que a iniciativa pública de inauguração durante a qual os factos tiveram lugar ocorreu em fraude à lei, tratando-se verdadeiramente de acto ilícito de promoção de uma candidatura por titulares de cargo público.*-----

*Assim mesmo prevaleceria, em meu entender, o que se aduziu no segundo parágrafo: a liberdade de propaganda que a Constituição e a lei protegem não parece alcançar a possibilidade de um cidadão ou uma organização se imiscuírem em iniciativas de outros*



ACB

*para, no seu seio, os impossibilitarem ou lhes dificultarem a propaganda (de ideias, pessoas ou candidaturas) em liberdade.*-----

### **2.3 Participação de cidadão contra a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, por recusa de inscrição na bolsa de agentes eleitorais**

#### **Proc.º n.º 1/2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, nos termos da qual se conclui que o pedido de inscrição na bolsa de agentes eleitorais entregue fora do prazo determinado na Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, mas ainda antes da realização da reunião de selecção das candidaturas, não deve ser, sumariamente, recusado pelos serviços da junta de freguesia ou pelo seu presidente, atendendo a que, em caso de insuficiência de agentes eleitorais, verificada pela comissão que procede à selecção, é adequado que os mesmos sejam aceites, em nome dos objectivos visados pelo referido diploma.-----

A Comissão deliberou, ainda, remeter cópia da Informação ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.-----

### **2.4 Resposta a jornalista do Diário de Notícias do Funchal sobre os resultados da assembleia de apuramento geral no que se refere a queixas apresentadas no decorrer do acto eleitoral do dia 9 de Outubro na Região Autónoma da Madeira**

A Comissão ratificou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, a resposta transmitida à jornalista do Diário de Notícias do Funchal, aprovada na reunião da Comissão de Acompanhamento de 20 de Outubro. -----

### **2.5 Mapa-calendário da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Vila Boim (Elvas/Portalegre), de 11 de Dezembro de 2011**



Comissão Nacional de Eleições

A Comissão ratificou o mapa-calendário aprovado na reunião da Comissão de Acompanhamento de 20 de Outubro.-----

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

**3.1 Ofício n.º 5091373, de 8 de Outubro, dos Serviços do Ministério Público de Paredes relativo a despacho de arquivamento no âmbito do Processo 626/10.4TAPRD, depois de cumprida injunção imposta ao arguido (Participação do PPD/PSD e do CDS-PP contra o PS por ter colocado junto da assembleia de voto na véspera e no dia da eleição uma carrinha prometida em campanha eleitoral ostentando nos vidros o cheque e a factura da sua aquisição com o nome do candidato – Proc.ºs 317e 318/AL-2009)**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-

**3.2 Ofício n.º AO/407, de 02 de Setembro, do Comando Regional da Madeira da PSP, relativo a alteração da ordem pública durante a inauguração do evento denominado “Expo Jovem”; ao ruído que impedia o discurso do Presidente do Governo durante inauguração de empreendimento habitacional e a entrega de carta do PTP na Presidência do Governo Regional**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-

**3.3 Ofício n.º AO/459, de 30 de Setembro, do Comando Regional da Madeira da PSP, relativo a ocorrência com elementos afectos ao PND**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-

**3.4 Ofícios n.ºs AO/442 e AO/446, de 26 e de 28 de Setembro, do Comando Regional da Madeira da PSP, relativos a auto de denúncia subscrito por candidato do PND**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-



**3.5 Ofício n.º AO/ 464, de 3 de Outubro, do Comando Regional da Madeira da PSP, relativo a ocorrências com elementos do PND**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-

**3.6 Ofício n.º AO/465, de 4 de Outubro, do Comando Regional da Madeira da PSP, relativo a ocorrência com elemento do PTP**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.-

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12h30.-----  
Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Coordenadora dos serviços da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando da Costa Soares**

**A Coordenadora dos serviços da Comissão**

**Ana Cristina Branco**



## **Deliberação tomada na reunião de 26 de Julho de 2011**

### **I**

*Reafirmando o respeito e consideração que lhe merecem as eleições legislativas regionais e, simultaneamente, o carácter unitário do Estado Português, a Comissão Nacional de Eleições deliberou deslocar-se, como sempre o fez em circunstâncias similares, à Região Autónoma da Madeira para trocar impressões com a autoridade máxima da administração eleitoral no território, auscultar os partidos políticos e coligações registados no Tribunal Constitucional e os órgãos de comunicação social sediados ou com audiência na Região. -----*

*A Comissão solicitou ainda audiências aos presidentes dos órgãos de governo próprio da Região para efeitos protocolares e, sobretudo, de auscultação sobre as oportunidades e formas de efectivar a cooperação institucional prescrita na lei e que se não concretizaram. -----*

*A deslocação e os fins visados enquadram-se nas atribuições que a lei confere à Comissão e o processo é regimentalmente adequado. -----*

*A acção foi oportuna face ao calendário eleitoral previsível e aos objectivos preventivos e pedagógicos que visou. -----*

*A Comissão é um órgão independente, os seus membros são inamovíveis, presuntivamente isentos e, em situações ditas «de gestão», o legislador garante a continuidade da sua acção, atribuindo-lhe mesmo poderes excepcionais de cooptação para se auto recompor, se necessário. -----*

*A Comissão ouviu individualmente os seguintes partidos políticos com assento na Assembleia Regional da Madeira (B.E., CDS-PP, MPT, PCP, PND, PS) que compareceram na sequência do convite que lhes foi dirigido. -----*

*A Comissão recebeu também três partidos registados no Tribunal Constitucional e sem representação na Assembleia Regional da Madeira (PAN, PEV e PTP). -----*

*Sem prejuízo de alguns aspectos e problemas específicos, perpassou pelo conjunto das audições um quadro de preocupações centradas em três eixos principais, a saber: a*



Comissão Nacional de Eleições

*composição das mesas das secções de voto; as inaugurações promovidas ou com a presença do Presidente do Governo Regional em período eleitoral; o tratamento jornalístico proporcionado às candidaturas, em particular, pelo «Jornal da Madeira», órgão de comunicação social de distribuição gratuita ou praticamente gratuita e propriedade de uma empresa de capitais quase exclusivamente públicos (99%). -----*

## II

*Quanto ao primeiro, a Comissão reafirma o seu entendimento de que a composição plural das mesas das secções de voto, no actual quadro normativo, é essencial ao reconhecimento público e geral da isenção destes órgãos e importante factor de confiança na normalidade do processo de votação e na justeza dos resultados apurados. -----*

*A Comissão tomou devida nota dos registos de melhorias assinalados por algumas das formações políticas ouvidas, regozijando-se com o facto, mas também de que a opinião dominante é a de que se não atingiu ainda o nível de pluralismo adequado. -----*

*Por se tratar de questão processual que, por si mesma, pode por em crise o direito a igual tratamento dos cidadãos nos actos de votação e de escrutínio que à Comissão Nacional de Eleições cabe também garantir, insiste-se em que o ordenamento jurídico vigente comete, em exclusivo, às candidaturas a cada eleição em concreto a iniciativa de compor as mesas das secções de voto por consenso ou, na falta dele, propondo dois eleitores por cada lugar a preencher para serem sorteados na presença de delegados seus pelo presidente da câmara. -----*

*O papel das autoridades, cujo esforço e colaboração merecem público reconhecimento, é meramente declarativo e, quando os mecanismos referidos anteriormente não garantirem a formação completa de uma dada mesa, é ainda supletivo nos estritos termos previstos na lei. -----*

## III

*Quanto ao segundo eixo, o das «inaugurações», inscreve-se no plano dos deveres de neutralidade e imparcialidade que a lei impõe aos titulares de cargos públicos, aos órgãos e agentes da Administração Pública e ainda aos órgãos e agentes das empresas públicas e dos concessionários de serviços públicos. -----*



Comissão Nacional de Eleições

*No ordenamento jurídico nacional não existe proibição que impeça aqueles órgãos e agentes de promoverem actos públicos destinados a sublinhar o resultado da sua acção. Acresce que, pelo menos para os titulares de cargos electivos, dos deveres de neutralidade e imparcialidade primeiro referidos não pode resultar diminuição sensível do seu direito a promover a sua própria candidatura, da lista em que se integra ou do partido, coligação ou grupo de eleitores que a proponham. -----*

*Mais ainda: se é lícito que os concorrentes a uma eleição que se apresentam como alternativa de poder denunciem ou critiquem o que entendem menos bem nas suas perspectivas, lícito será também que, quem se encontra a governar ou administrar, afirme a excelência da sua acção e dos seus propósitos e responda às críticas que lhe são movidas. -----*

*Porém, exige-se que o façam separando adequadamente as suas qualidades de titular de um dado cargo e de candidato e se abstenham de, em actos públicos e, em geral, no exercício das suas funções, se abstenham de denegrir ou diminuir outras candidaturas e de promover a sua. -----*

*Exige-se também que o exercício do direito se faça sem abuso – a frequência, as condições e o próprio conteúdo dos actos que se pratiquem têm necessariamente de integrar um quadro global legitimador de uma prática que, não sendo expressamente proibida pela lei, colide objectivamente com o dever de neutralidade e, por isso mesmo, se deve conter em limites justificados e socialmente aceitáveis. -----*

#### IV

*Por fim e já no plano do tratamento jornalístico das candidaturas pelos órgãos de comunicação social, a Comissão, a quem cabe garantir a igualdade de oportunidades e de acção das candidaturas desde que marcada a eleição, reafirma os princípios, direitos e obrigações constantes do Decreto-Lei 85-D/75, aliás reafirmados por remissão pela Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em primeiro lugar os atinentes à cobertura noticiosa e que obrigam a tratamento igual de actos de campanha de igual relevo (aferido, à cabeça, no quadro das distinções que a própria lei em si contém), bem assim o da proibição expressa de incluir na parte noticiosa comentários ou opiniões. ----*



Comissão Nacional de Eleições

*Mas também os que concernem à publicação de artigos de opinião e que, no que é essencial, proibem que os espaços que lhes são dedicados ultrapassem sensivelmente o ocupado com a cobertura noticiosa e, sobretudo, que os conteúdos assumam uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras. -----*

V

*A Comissão deliberou tornar pública a presente síntese e notificá-la às instituições com quem reuniu ou que recebeu em audiência e ainda aos excelentíssimos presidentes da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, aos senhores presidentes das câmaras e das juntas de freguesia da área da Região Autónoma e ao director do «Jornal da Madeira». -----*

*A Comissão agradece a todos quantos com ela entenderam dever colaborar.-----*

*Atendendo a que, por diversas vezes, têm sido transmitidas imagens do Senhor Presidente identificando-o com o nome do Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos, situação que se repetiu durante a deslocação da CNE à Região Autónoma da Madeira, a Comissão tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação: -----*

*Aquando da deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira foi transmitida uma notícia com imagens do Senhor Presidente da Comissão referindo-se, por lapso, em legenda, o nome do porta-voz da Comissão. -----*

*Para esclarecimento da RTP Madeira informe-se que o Presidente da Comissão é o Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares e não o Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos, como foi referido naquela notícia. -----*